

**Parecer**

**Projeto de Lei Complementar nº 001/2025**

**Mensagem nº 001/2025**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: “**Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – SMPDA e dá outras providências**”.

**Comissão de Finanças e Orçamento**

Presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Vice-presidente: **Marcos Eli Malho**

Membro: **Josiane Ventura da Silva Conceição**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou a Relatoria à Vereadora Josiane Ventura da Silva Conceição, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

O Presente projeto de lei complementar busca criar a Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (SMPDA), órgão integrante da Administração Pública do Município de Miguel Pereira.

O projeto traz em seu bojo, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro para gastos de pessoal.



## **II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não mostra vício orçamentário capaz de macular a sua tramitação.

Conforme se extrai do art.8º do Projeto, as despesas decorrentes da execução da Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Verifica-se na Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro colacionado na matéria que, para o presente exercício, a despesa é estimada em 1,1252% do total orçado para as fontes de recursos a serem utilizadas para tal. Relativamente para 2026 e 2027, o impacto se dará em proporções mínimas, visto que serão reajustados os encargos e salários pelos índices oficiais.

Em análise, a matéria não traz em si inobservância ou mesmo ferimento à legislação correspondente aos instrumentos próprios que pudesse receber a reprimenda da Lei Complementar nº101/2000.

Nesse sentido, não se percebe qualquer vício orçamentário capaz de impedir a tramitação da matéria, para, ao final, ser aprovada pelo Plenário.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação**.

É como vota o Relator.

## **III – Da decisão da Comissão:**

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto.




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Finanças e Orçamento**  
**18ª Legislatura**

---

- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 13 de janeiro de 2025.

  
**CLÉBER DE SOUZA FERREIRA**  
Presidente

  
**MARCOS ELI MALHO**  
Vice-Presidente

  
**JOSIANE VENTURA DA SILVA CONCEIÇÃO**  
Membro/Relatora